Ofício nº 096/2014 - CPMIPETRO

Brasília, 17 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil
SBS Quadra 03 Bl. B Ed. Sede
70074-900 - Brasília/DF

18.7.14

Assunto: **Transferência de Sigilo**

Senhor Ministro,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, "*criada pelo Requerimento nº 2, de 2012-CN, destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias*", e com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e nos termos dos Requerimento 337/2014, em anexo, aprovado pelo plenário desta CPMI em reunião realizada em 16 de julho de 2014, solicito a Vossa Excelência **a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), da ordem de transferência do sigilo bancário de PRAGMÁTICA CONSULTORIA EM GESTÃO,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.078.649/0001-50,** no período de 01/01/2009 até 20/04/2014, bem como o **encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do(s) investigado(s) constante** do **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a Vossa Excelência que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPMI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:

1) Arquivo eletrônico, conforme **LAYOUT estabelecido por essa Autarquia**, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, **contendo a totalidade dos lançamentos bancários**, observados os seguintes requisitos:

i) Parâmetro para identificação da **origem** dos lançamentos a crédito e do **destino** dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
(1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
(2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
(3) aos investimentos em fundos;
(4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, neste caso, fazendo-se as devidas especificações;

3) **Prazo: 15 dia(s)**

Atenciosamente,

Senador Vital do Rêgo
Presidente